



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.673, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos Médicos Intercambistas vinculados ao Programa mais Médicos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação aos Médicos Intercambistas vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2.013 e pelas Portarias Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, alterada pela Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2.014.

Parágrafo Único - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde a qual caberá a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no caput deste Artigo.

Art. 2º - O valor mensal dos auxílios fixados no Artigo 1º desta Lei, serão depositados pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo na conta individual de cada profissional médico vinculado ao Programa Mais Médicos, sendo:

I- R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente a Bolsa Auxílio Moradia;

II- R\$ 700,00 (setecentos reais), referente a Bolsa Auxílio Alimentação.

Parágrafo Único: As Bolsas instituídas por esta Lei não caracterizam pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município e dispensam prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 3º - Os benefícios instituídos por esta Lei terão vigência enquanto o Médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de São Miguel Arcanjo, desde que mantida a necessidade dos benefícios e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo Único: O descumprimento pelo Médico intercambista das condições, atribuições, deveres e incursão nas vedações previstas no Projeto, nos termos do Artigo 26, III, par. 3º da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, poderá ensejar a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º - Nos termos do Artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2.013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de São Miguel Arcanjo, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados para a Bolsa Auxílio Moradia e Bolsa Auxílio Alimentação poderão ser alterados por Decreto do Executivo, caso nova Portaria Interministerial altere os valores dos recursos pecuniários que deverão ser disponibilizados pelos entes federativos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº3.536, de 27 de maio de 2014. e disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 15 de setembro de 2015

TSUOSHI JOSÉ KODAWARA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração afixado na sede da Prefeitura na data supra

LUIZ ROBERTO FOGAÇA

Secretario Municipal de Administração de Finanças